Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-2552/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10454/2014
PROTOCOLO	:	1545272
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
RESPONSÁVEL	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro da Reversão de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor **JOSÉ MÁRIO GOMES DA SILVA,** considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, III, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Reversão da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 15 de abril de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

nb